

Demonstrações Contábeis de Bancos Brasileiros: Análise da Evidenciação Oferecida à Luz do Gerenciamento de Riscos

Autores

AMAURI JORGE MACEDO DA SILVA

UNIFECAP - Centro Universitário Álvares Penteadó

IVAM RICARDO PELEIAS

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteadó

LÚCIO DE SOUZA MACHADO

INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR - IAESUP

IOLANDA DO COUTO GUIMARÃES

Universidade de Rio Verde

Resumo

Este artigo analisa a evidenciação oferecida pelas demonstrações contábeis de bancos brasileiros, e procurou avaliar como os relatórios contábeis e notas explicativas apresentados contribuem para a compreensão da avaliação dos riscos assumidos pelos bancos em suas atividades. A pesquisa é exploratória, documental e bibliográfica, e foi realizada durante o 1º. Semestre de 2005. As demonstrações contábeis analisadas, relativas aos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2001, 2002 e 2003 foram obtidas junto aos sites dos bancos analisados, e junto ao site do Banco Central do Brasil. Foram compilados e analisados documentos e normas sobre gestão de riscos, emitidos pelo Comitê de Basileia e pelo Banco Central do Brasil, bem como livros e artigos nacionais e internacionais de autores dedicados ao tema evidenciação e gestão de riscos. Os resultados obtidos indicam que, apesar do intercâmbio de informações existente entre o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, a CVM não exige de forma explícita, dos auditores independentes, uma evidenciação que permita ao leitor interessado uma avaliação mais completa sobre o desempenho dos bancos analisados, em relação à estratégia de gestão de riscos adotada pela instituição financeira.

1 Introdução

A escolha da forma evidenciação deve ser feita para que a Contabilidade cumpra seu papel primordial de oferecer informação relevante, tempestiva e oportuna. A informação divulgada deve permitir que o usuário externo possa realizar julgamentos sobre a entidade, pois os administradores, como usuários internos, já possuem condições para fazê-lo, por disporem dos elementos necessários à avaliação do desempenho institucional.

Goulart (2003) lembra que a evidenciação está ligada a alguns importantes objetivos da Contabilidade: oferecer aos usuários informação útil para a tomada de decisões, e para a elaboração de projeções consistentes sobre os fluxos de caixa das empresas. Hendriksen e Van Breda (1999, p.512) complementam que “no sentido mais amplo da palavra, divulgação simplesmente quer dizer veiculação de informação”. Para estes autores (1999, p.512) “os contadores tendem a utilizar esta palavra num sentido ligeiramente mais restrito, tratando da veiculação de informação financeira a respeito de uma empresa dentro de um relatório financeiro, geralmente o relatório anual”.

Brito (2003) lembra que a “matéria-prima” de um banco é o dinheiro. Assim, os padrões de evidenciação bancária podem ser superiores aos requeridos de outros segmentos econômicos, dada a existência de incentivos, tais como o atendimento a demandas de investidores e potenciais credores, fator decisivo no acesso a fontes de recursos, a prazos e a taxas atrativas. Os bancos precisam captar recursos de terceiros, internos ou externos. A necessidade de obter a “matéria-prima” a ser comercializada é uma razão pela qual é requerida uma divulgação transparente de informações econômicas e financeiras dos bancos.

Para garantir transparência na evidenciação, os bancos não deveriam divulgar apenas os aspectos positivos, pois isto impede que o conjunto das informações reflita de forma adequada a realidade dessas instituições. Sobre a divulgação de riscos incorridos, poderiam ser fornecidas informações que evidenciassem, por exemplo, que o banco, apesar de ter auferido grandes lucros em um período, incorreu em significativas exposições aos riscos de mercado e de crédito, que poderiam conduzir a perdas financeiras.

2 Gestão de risco como ferramenta de controle

De acordo com as recomendações do BIS - *Bank of International Settlements* (1998), a informação torna-se relevante aos participantes de mercado quando os ajuda a avaliar os riscos e os retornos esperados ao investir, emprestar ou ter outras exposições na atividade bancária. Assumir riscos está no cerne das atividades de uma instituição financeira.

A manutenção de uma boa imagem e de confiabilidade junto ao público é pré-requisito para a sobrevivência dos bancos. Assim, a gestão de riscos se constitui em elemento fundamental para o sucesso dessas entidades. Para Jorion (1998, p. v) “o processo de administração de risco transformou-se no foco de preocupação das instituições financeiras”. Jorion ressalta a diferença dos riscos em bancos em relação a outras atividades (1998, p.4): “diferentemente das indústrias, a função principal das instituições financeiras é gerir riscos financeiros ativamente” (1998, p.4). Isso ocorre porque os bancos mantêm pequena proporção de seus ativos em bens reais.

A gestão de riscos nas entidades do sistema financeiro visa evitar sua quebra, ou reduzir os efeitos que tal situação traria. Essas ocorrências podem destruir poupanças individuais, o que afetaria outras empresas e poderia causar riscos sistêmicos, como o efeito cascata da inadimplência de uma empresa sobre outras. Tal cenário poderia abalar o sistema financeiro e o mercado de capitais, e inviabilizar o desenvolvimento econômico de nações.

Brito (2003, p.45) entende que o não acesso a informações sobre riscos pode prejudicar a gestão no processo de avaliação da situação atual e perspectivas do banco:

Sem a evidenciação dos riscos de mercado e de crédito, a gestão tem dificultada e prejudicada a melhor compreensão de como está o banco e do que pode acontecer com ele a curto, médio e longo prazos, em decorrência das perdas que possam vir a ocorrer.

Nota-se a importância da evidenciação dos riscos incorridos pelos bancos pela análise da história recente dos efeitos externos ao seu ambiente gerados por ações tomadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) no intuito de ajustar práticas. Desde os anos 1980 a economia brasileira vem sofrendo sucessivas crises financeiras, o que levou as autoridades monetárias a tomar posições firmes em relação ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) e ao mercado de capitais. Como consequência, em meados da década de 1990, a exploração de forma mais ostensiva de operações com derivativos pelo mercado exigiu uma revisão profunda das ferramentas de controle mantidas até então por essas autoridades.

Conforme Brito (2003, p.15) “a gestão do risco é o processo por meio do qual as diversas exposições ao risco são identificadas, mensuradas e controladas”. Esta definição

contribuiu para que os gestores dos bancos compreendam os riscos assumidos, dimensionando-os e adequando-os aos seus objetivos relativos ao risco-retorno. Sem tal compreensão, o banco pode colocar em dúvida sua continuidade, além de não prover adequadamente seus clientes com serviços financeiros.

3 Os acordos da Basileia

A regulamentação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) busca compatibilizar suas normas com as recomendações de órgãos e entidades internacionais, principalmente as emanadas do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, criado em 1975, pelos governadores dos Bancos Centrais e reguladores/gestores bancários dos maiores países industrializados, o "Grupo dos 10". Esse Comitê, composto por gestores seniores da Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Luxemburgo, Holanda, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos da América, se reúne geralmente a cada três meses no BIS, na Basileia, Suíça, sede de sua secretaria permanente.

A recomendação do Comitê, denominada "Acordo da Basileia", de Julho de 1988, considera que o risco de exposição dos bancos centra-se mais nas operações ativas que nas passivas, e estabelece parâmetros para definição do capital exigido dos bancos internacionais, adequando-o ao nível de risco de suas operações ativas. Tal acordo objetivou minimizar os riscos de insucesso bancário no cenário internacional, como forma de garantir a solvência e a liquidez do sistema financeiro internacional. Buscou ainda, uniformizar normas aplicáveis aos bancos em seus países, criando bases equitativas para a análise comparativa das instituições no plano internacional. O Comitê destacou ainda a necessidade de criar instrumentos para mensurar os riscos de crédito, de mercado e operacional, além da implantação de uma supervisão global consolidada, tendo em vista a interligação dos mercados.

Assim, surgiram em julho de 1988, os "25 Princípios para uma Supervisão Bancária Eficaz", que visam, de forma abrangente, garantir um eficaz sistema de supervisão bancária, com responsabilidades e objetivos bem definidos, para que as instituições: 1) estabeleçam e cumpram meios adequados para avaliar a qualidade de seus ativos, a formação de reservas e provisões para devedores duvidosos; 2) possuam sistemas de informação gerencial que identifiquem a concentração de risco em suas carteiras, para que sejam estabelecidos limites sobre o total das responsabilidades junto a um mesmo tomador ou grupo de empresas ligadas; 3) implementem mecanismos adequados para identificar, monitorar e controlar riscos soberanos e de transferência em seus empréstimos e investimentos internacionais, riscos de mercado e quaisquer outros; e 4) adotem regras para identificar clientes, de forma a prevenir que o banco seja usado, mesmo que não intencionalmente, para atividades criminosas.

Esses princípios, denominados de "Princípios Essenciais da Basileia", formam as bases requeridas para um sistema de supervisão eficaz, cuja abordagem refere-se a: pré-condições para uma supervisão bancária eficaz (princípio 1); autorizações e estrutura (princípios 2 a 5); regulamentos e requisitos prudenciais (princípios 6 a 15); modelos de supervisão bancária contínua (princípios 16 a 20); requisitos de informação (princípio 21); poderes formais dos supervisores (princípio 22); e atividades bancárias internacionais (princípios 23 a 25).

O mesmo documento define que os órgãos de supervisão bancária devem exercer seu papel de forma consolidada. Isso requer o monitoramento e aplicação adequada de normas prudenciais a todos os negócios conduzidos pelos bancos multinacionais, inclusive agências e subsidiárias no exterior, e também que as operações dos bancos estrangeiros sejam feitas seguindo os mesmos padrões estabelecidos para as instituições domésticas.

Entre as medidas adotadas no Brasil para a melhor segurança do sistema, destacam-se: o estabelecimento de condições e procedimentos para a apuração de riscos de contraparte das operações com derivativos no mercado de balcão; a instituição do sistema “Central de Risco”, para avaliar a qualidade/concentração de ativos dos bancos; a redução dos limites de immobilizações e de risco por cliente; os requisitos para auditoria independente, e a criação do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Mais de uma década se passou desde que o Comitê introduziu seu Acordo de Capital de 1988, até que em junho de 1999 foi liberada uma proposta para a substituição desse Acordo, com uma estrutura mais suscetível ao risco, sobre a qual mais de 200 comentários foram recebidos. Após analisar os comentários dessa proposta, e os resultados do diálogo permanente com o setor e com os gestores de todo o mundo, o Comitê apresentou uma proposta mais concreta, buscando comentários das partes interessadas.

As práticas de gerenciamento prescritas pelo Grupo de Gestão de Riscos do Comitê da Basileia sobre Supervisão Bancária contidas no “Acordo da Basileia 2”, com prazo de *compliance* até 2006, visam responder à maior diversidade e complexidade na atuação do setor bancário (e no perfil de riscos), em decorrência da globalização e desregulamentação dos serviços financeiros, e da sofisticação tecnológica inerente à atividade. A finalidade é mitigar riscos de fraudes e de falhas sistêmicas.

O novo “Acordo” busca dotar os bancos de mecanismos eficazes para supervisão e gerenciamento efetivos dos riscos operacionais, assim entendidos os riscos de perdas oriundos de eventos externos ou de falhas ou inadequações envolvendo processos internos, pessoas e sistemas. Também encoraja os bancos a usarem aplicações de avaliação e quantificação de riscos para calcular a alocação de capital necessária.

4 O Sistema Financeiro Nacional e a regulamentação sobre riscos

Desde 1994 o Banco Central do Brasil (BACEN) edita normas e regulamentos para enquadrar o Sistema Financeiro Nacional às recomendações do Comitê, para permitir ao Brasil um melhor reconhecimento internacional em termos de credibilidade e confiabilidade. Isso permite uma melhor percepção de risco por parte dos investidores internacionais sobre a economia brasileira, e pode incentivar os investimentos externos.

Em 24/09/98 é editada a Resolução CMN nº 2554, que tratou da implementação de sistemas de controles internos para atividades realizadas pelos bancos autorizados a funcionar pelo BACEN, bem como sobre seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis. Este normativo foi um marco no processo, tendo por base a definição dos “treze princípios”, do Comitê da Basileia, vinculando-o aos cinco componentes da estrutura de controles internos do modelo COSO - *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*, entidade norte-americana dedicada à melhoria dos relatórios financeiros por meio da ética, da efetividade dos controles internos e da governança corporativa.

A seguir, são apresentados os normativos mais relevantes, para que se possa demonstrar o grau de transparência de informações obtido pelo BACEN das instituições financeiras que compõe o SFN.

4.1 Normas que abrangem regras gerais para o Sistema Financeiro Nacional

Dois normativos tiveram importância capital na regulamentação das atividades de gerenciamento de riscos dos bancos brasileiros: a Resolução CMN nº 2099, de 17/08/94, que tratou do acesso ao SFN, valores de capital e Patrimônio Líquido (PL), instalação de dependências e patrimônio compatível com grau de risco de operações ativas (Acordo de

Basiléia), e a Resolução CMN n° 2837, de 30/05/2001, que tratou do Patrimônio de Referência (PR) das instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo BACEN.

A Resolução CMN n° 2099 procurou reordenar a estrutura dos bancos no mercado nacional, contribuiu para a edição da Resolução CMN n° 2554, em 1998. Mais do que regulamentar, a Resolução CMN n° 2099 sanou muitas dúvidas do mercado sobre a estrutura do SFN. Em função de tal aspecto, sua importância pode ser equiparada àquela que Lei n° 6404/76 teve para as Sociedades Anônimas.

4.2 Normas sobre Basiléia II

Após realizarem consultas, promoverem discussões com o mercado, e estabelecer 2006 como prazo para *compliance*, as autoridades monetárias promulgaram o Comunicado BACEN n°12746, de 09/12/04, o qual estabelece os procedimentos para implementação da nova estrutura de capital de acordo com o Acordo de Basiléia II.

Em função da necessidade de adaptação de várias regras vigentes, que requeriam um prazo para sua efetivação, o BACEN abriu mão de um comunicado, para justificar sua mudança de postura em relação a vários pontos da regulamentação que passou a ser adotada em prol da busca pela adequação ao novo Acordo.

4.3 Normas sobre Anexos I a III da Resolução CMN n° 2099/94

O quadro 1 apresenta um resumo dos normativos que abrangem a regras contidas nos anexos I a III da Resolução CMN n° 2099/94, que tratam de alguns limites a serem observados pelos bancos.

Data	Tipo	Número	Emissor	Conteúdo
17/08/94	Regulamento	Anexos I a III da Resolução 2099/94	CMN	Autorização para funcionar, transferência de controle societário, reorganização de instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, limites mínimos de capital realizado e PL. Ajustada pela carta-circular 2541 de 05/05/95, circular 2572 de 18/05/95 e comunicado 4615 de 18/05/95. Alterada pela Res. 2607 de 27/05/99.
16/11/95	Resolução	2212	CMN	Requisitos de PL. Necessidade de diretor técnico por carteira. Ajustada pela Res. 2283 de 05/06/96: apuração de forma consolidada de limites operacionais, complementada pela circular 2984 de 15/06/00 do BACEN.
29/09/00	Carta-Circular	2938	BACEN	Certificados de Recebíveis Imobiliários, créditos de responsabilidade/garantia integral/solidária do Tesouro Nacional, ativos de responsabilidade/garantia de outras instituições autorizadas pelo BACEN, Títulos, valores mobiliários e derivativos, Alterações na Tabela de Classificação de Ativos e no Conef, (Swap e a Termo), complementada pela carta-circular 3026 de 05/07/02 e pelas cartas-circulares 3038 de 28/08/02 e 3067 de 17/12/02, títulos e valores mobiliários de emissão de entidades financeiras integrantes de grupos pertencentes a organismos oficiais internacionais.
23/05/01		2962		
11/06/02		3023		
27/08/02		3037		

Quadro 1: Normas sobre as regras contidas nos Anexos I a III à Resolução CMN n° 2.099/94, e apuração dos limites. Súmula ANDIMA - Dezembro de 2004, adaptada pelos autores.

Os anexos I, II e III da Resolução CMN n° 2099/94 abordam temas mais estruturais da nova forma de organização dos bancos. Estabelecem ainda parâmetros mais detalhados, bem como diversos relatórios que servem de base para o acompanhamento por parte do BACEN do andamento das operações mantidas pelas instituições sob sua supervisão.

4.4 Normas sobre o Anexo IV da Resolução CMN n^o 2099/94

Este Anexo prevê a obrigatoriedade de manutenção, pelos bancos autorizados a funcionar pelo BACEN, de um valor de PL ajustado compatível com grau de risco da estrutura de seus ativos, passivos e contas de compensação (PLE). Este normativo é complementado pela Carta-Circular BACEN n^o 2819, de 29/10/98. O Anexo IV da Resolução CMN n^o 2099/94 possui maior detalhamento em relação às operações, e a vinculação destas aos parâmetros de riscos estabelecidos pelo BACEN.

Originalmente as normas eram pouco abrangentes em relação às operações de Swap, fato que foi se alterando na medida em que tais operações passaram a ser mais exploradas pelo mercado. Também houve uma preocupação na caracterização dos riscos de crédito de operações com órgãos oficiais, em relação a interpretação de seus riscos pelo mercado. Para uma melhor visualização dessa abrangência, o quadro 2 a seguir apresentado, demonstra a segmentação dos tipos de risco abrangidos pelo Anexo, e os normativos a eles relacionados.

Data	Tipo	N ^o	Emissor	Conteúdo
04/05/95 28/02/96 18/07/96 17/12/97 12/08/98 20/12/00 31/07/02	Circular	2568 2669 2706 2793 2829 3019 3140	BACEN	Cessão de crédito e de receitas e despesas a apropriar, Risco de operações ativas de imóveis habitacionais não de uso próprio e operações refinanciadas com o Governo Federal, disponibilidades das sociedades de arrendamento mercantil, aplicações nos títulos do programa de apoio à reestruturação e ajuste fiscal dos Estados, e ativos de títulos de emissão de entidades financeiras de grupos pertencentes a órgãos oficiais internacionais. Atualizada pela carta-circular 3037 de 27/08/02.
30/07/97	Circular	2770	BACEN	Registro contábil das operações de <i>swap</i> , complementada pela circular 2771 de 30/07/97, alterada em 27/11/97 pela circular 2784. A circular 2779 de 29/10/97 instituiu a apuração dos Riscos de Derivativos e avaliação das operações a valor de mercado, atualizada pela circular 3106 de 10/04/02 e pelas cartas-circular 3023 de 11/06/02 e 3026 de 05/07/02.
26/02/98	Resolução	2472	CMN	Operações de crédito garantidas pelo Tesouro Nacional, Atualizada por cartas-circular 2789 de 03/03/98 e 2939 de 29/09/00.
23/05/01 28/08/02 13/12/02 17/12/02 30/12/02	Carta-circular	2962 3038 3064 3067 3073	BACEN	Ativos de responsabilidade ou garantia instituições autorizadas pelo BACEN, títulos vinculados a garantias de operações em câmaras de liquidação/compensação e operações de câmbio financeiro. Consolidação e redefinição de regras para contingenciamento do crédito ao setor público (Res. 2827/01), operações compromissadas realizadas no exterior, de operações com derivativos.
17/07/03 10/12/03 16/12/03 08/04/04	Circular	3196 3213 3216 3233	BACEN	Patrimônio Líquido Exigido (PLE) das cooperativas de crédito e bancos cooperativos, operações de cessão de crédito e de arrendamento mercantil, risco de operações de crédito ativas com recursos captados de 3os., operações de crédito realizadas por instituições financeiras com o FGC, de créditos tributários e de operações ativas vinculadas.

Quadro 2: Normas sobre as regras contidas no Anexo IV à Resolução CMN n^o 2.099/94, relativas ao risco de crédito. Súmula ANDIMA - Dezembro de 2004, adaptada pelos autores.

4.5 Risco de mercado

Uma contribuição relevante da Resolução CMN n^o 2099/94 foi a proposta de um critério matemático de ponderação dos riscos de mercado, para as diversas operações mantidas pelos bancos financeiros. Com o objetivo de melhor esclarecer cada critério

proposto, este normativo tratou do tema por grupos, em função de sua complexidade. O quadro 3 apresenta outros normativos relativos ao risco de mercado.

Data	Tipo	Nº	Emissor	Conteúdo
27/05/99	Resolução	2606	CMN	Limite para total de exposição em ouro e em ativos e passivos referenciados em variação cambial, em bases consolidadas; complementada pela circular 2894 de 27/05/99, pela circular 3064 de 27/09/01 e pela carta-circular 3142 de 14/07/04.
13/08/99	Carta-circular	2866	BACEN	Instruções sobre controle da exposição em ouro e variação cambial, necessidade da declaração sobre política e prazo da aplicação por diretor responsável. Complementada pelas cartas-circular 2907 de 29/03/00 e 3072 de 30/12/02.
02/07/03	Circular	3194	BACEN	Reduz o fator F" aplicável às operações com ouro e com ativos e passivos referenciados em variação cambial.

Quadro 3: Normas sobre as regras contidas no Anexo IV à Resolução CMN nº 2.099/94, relativas ao risco de mercado (Câmbio e Ouro). Súmula ANDIMA - Dezembro de 2004, adaptada pelos autores.

Apesar das operações de câmbio e de ouro terem sido historicamente acompanhadas pelo BACEN, a norma não poderia ser omissa a esse mercado, considerado como um fator de segurança pelos bancos e por todo o mercado. O quadro 4 apresenta outros normativos relativos ao risco de crédito – taxa de juros.

Data	Tipo	Nº	Emissor	Conteúdo
24/02/00	Resolução	2692	CMN	Apuração do PLE para cobertura do risco da exposição de operações à variação das taxas de juros praticadas no mercado, para as instituições referidas no Regulamento Anexo IV à Res. 2.099/94, complementada pela circular 2972 de 23/03/00 e pelas cartas-circular 2907 de 29/03/00 e 2908 de 04/04/00. Alterada pela Res. 2891 de 26/09/01.
28/06/00 12/07/01	Circular	2988 3046	BACEN	Remessa diária de informações pelas bolsas de mercadorias e futuros - contratos nelas registrados. Procedimentos para elaboração/remessa de informações necessárias para o acompanhamento/controle da exposição das operações em Reais, remuneradas à taxas de juros prefixadas (Circular 2.972/00), ajustada pela carta-circular 2991 de 12/12/01.
19/03/02	Comunicado	9329	BACEN	Altera a metodologia de cálculo do multiplicador (Mt), necessário à apuração da parcela do PLE para cobertura do risco de exposição das operações em Reais, remuneradas com base em taxas de juros prefixadas (Circular 2.972/00).

Quadro 4: Normas sobre as regras contidas no Anexo IV à Resolução CMN nº 2.099/94, relativas ao risco de crédito (Taxa de Juros). Súmula ANDIMA - Dezembro de 2004, adaptada pelos autores.

O esclarecimento sobre o risco de taxa de juros uniformizou os critérios de ponderação adotados na vinculação entre as taxas praticadas pelo mercado para a valorização das operações mantidas pelos bancos. Demonstrada como previsto pela norma, a inferência de critérios de valorização por parte da administração fica mais restrita e transparente.

4.6 Risco de liquidez

Sobre este risco, foi editada a Resolução CMN nº 2804, de 21/12/00, que tratou do controle do risco de liquidez. Finalizando uma etapa do trabalho de reorientação dos controles mantidos sobre os bancos, o CMN estabeleceu critérios sobre a liquidez, para que o mercado tomasse conhecimento da metodologia por ele adotada para o controle do sistema financeiro.

5 A pesquisa e seus resultados

A pesquisa é documental, bibliográfica, exploratória e descritiva. Procura verificar a consistência da evidenciação dos riscos mantidos pelos bancos em suas carteiras ativas. Considera como base a regulamentação emanada do CMN e do BACEN, e o posicionamento dos auditores independentes em relação ao tema. Sobre estes últimos, tendo em vista que as notas explicativas anexas aos demonstrativos contábeis podem ser por eles sugeridas e são por eles revisadas, fatos que servem de base de apoio ao seu parecer, a demonstração dos riscos serve de fundamento para a emissão de opinião em relação à instituição sob análise.

Foi realizado o levantamento documental das normas emanadas pelo CMN e pelo BACEN sobre o tema “risco”, e a revisão bibliográfica procurou oferecer um quadro referencial sobre a evidenciação para bancos. Os dados sobre os bancos foram obtidos do relatório “50 Maiores Bancos e o Consolidado do Sistema Financeiro Nacional”, datas-base de 31 de Dezembro de 2001, 2002 e 2003, a partir do site do BACEN, considerada a periodicidade de emissão deste relatório. Foi considerada a classificação decrescente adotada pelo BACEN, para o ativo total deduzido da intermediação (de títulos – posição financiada). Na tabulação e tratamento dos dados foram adotados os seguintes critérios do BACEN:

- O lucro líquido é apresentado deduzido do valor relativo à despesa com pagamento de juros ao capital próprio, de acordo com as normas contábeis aplicáveis na publicação dos demonstrativos financeiros;
- Pode haver pequenas divergências entre os saldos dos balancetes publicados pelos bancos, devido a arredondamentos e critérios usados na aglutinação de contas pelo BACEN.

Observou-se que, a partir de 2003, o referido relatório adotou uma segmentação para os bancos, de forma a melhor demonstrar seu porte e sua complexidade, lançando critérios de conglomerados e de instituições independentes. Estes pontos não foram considerados, pois sua significância para a pesquisa foi considerada mínima, além do que os dados obtidos permitiram uma correta compreensão dos conceitos adotados pelo BACEN.

5.1 Conceitos adotados pelo BACEN para ponderar os limites operacionais

O Patrimônio de Referência (PR) é o valor base usado na verificação do atendimento aos limites operacionais regulamentares, tais como o Limite de Patrimônio Líquido Exigido (Limite de Basileia) e o Limite de Aplicação de Recursos no Ativo Permanente (Limite de Imobilização), este último consta da Resolução CMN nº 2.837, de 30/05/01.

O Patrimônio Líquido Exigido (PLE) é calculado conforme a Resolução CMN nº 2.099, de 17/08/94, e alterações posteriores, e considera os registros nas contas ativas, passivas e de compensação. O PLE dos bancos procura demonstrar a quais riscos as instituições estão expostas, em função das atividades por elas realizadas e se divide em: patrimônio exigido para cobertura de risco dos ativos ponderados (APR); patrimônio exigido para cobertura do risco de crédito dos swaps (SWAP); patrimônio exigido para cobertura do risco de mercado de taxas de juros prefixadas (PRE); e patrimônio exigido para cobertura do risco de mercado das posições expostas à variação cambial (CÂMBIO).

Com base nas informações obtidas acima, o PLE é assim calculado:

$$\text{PLE} = \text{fator F} * \text{APR} + \text{SWAP} + \text{PRE} + \text{Câmbio}$$

O fator F é um índice de adequação de capital (Índice de Basileia) definido pelo BACEN, de acordo com as Resoluções CMN nºs 2.099, de 17/08/94, 2.891, de 26/09/01 e normativos complementares. Existem atualmente 3 fatores que devem ser observados pelas instituições financeiras, de acordo com as suas características: a) 0,11 - instituições financeiras e demais autorizadas pelo BACEN, exceto as cooperativas de crédito não filiadas

a cooperativas centrais de crédito e as agências de fomento; b) 0,15 - cooperativas de crédito singulares não filiadas a cooperativas centrais de crédito; e c) 0,30 - agências de fomento.

O Comitê de Basileia recomenda a relação mínima de 8% entre o PR – Patrimônio Base, e os riscos ponderados conforme regulamentação em vigor (PLE). Seu valor é calculado da maneira a seguir apresentada:

$$\text{PR} * 100 / (\text{PLE} / \text{fator F})$$

De acordo com o Banco Central do Brasil (2004), será considerada desenquadrada em relação ao limite de Patrimônio Líquido Exigido (PLE), a instituição cujo Patrimônio de Referência (PR) seja inferior ao Patrimônio Líquido Exigido (PLE) calculado para ela. Em tal situação, seu patrimônio será insuficiente para a cobertura dos riscos oriundos de suas operações ativas, passivas e registradas em contas de compensação.

O índice anteriormente apresentado procura relacionar o volume de operações mantidas por carteira do banco com seu patrimônio líquido. Procurou-se também verificar quanto do patrimônio líquido está comprometido com o ativo imobilizado, por meio do índice de imobilização, para que se tivesse a maior abrangência possível na avaliação da adequação do capital dos bancos. O índice de Imobilização procura demonstrar o percentual de comprometimento do PR em relação ao ativo imobilizado, e é calculado da seguinte maneira:

$$(\text{Ativo Imobilizado} - \text{Títulos Patrimoniais}) / (\text{PR} - \text{Títulos Patrimoniais})$$

Desde dezembro de 2002, o índice máximo permitido pelo BACEN é de 50%, conforme a Circular BACEN nº 2.669, de 25/11/99.

5.2 Procedimentos de análise dos dados

O período considerado para a apuração da média de todos os dados contidos no relatório “50 Maiores Bancos e o Consolidado do Sistema Financeiro Nacional” englobou as demonstrações contábeis de 31/12/2001, 2002 e 2003. Esta restrição se deveu ao fato de que os índices de Imobilização e de Basileia, passaram a ser divulgados a partir de 31/12/2001. Como esta pesquisa procurou analisar a evidenciação nas demonstrações contábeis divulgadas pelos bancos listadas neste relatório, foi preciso contemplar o período a partir do qual o BACEN tornou pública tal informação.

Para uniformizar as informações, foi necessário adequar relatório de 31/12/03, pois a partir desta data, o BACEN passou a aplicar os conceitos de conglomerado. Como resultado desse procedimento, o relatório ajustado de 31/12/03 usado para a pesquisa desconsiderou cinco bancos: BEC (46°), Pine (47°), Sofisa (48°), SMBC (49°) e Cacique (50°).

Com base nos relatórios de 2001, 2002 e 2003 já ajustados, foram calculadas as médias do período para: Ativo Total (-) Intermediação; Ativo Total; Patrimônio Líquido; Lucro Líquido; Depósito Total; Índice de Basileia; e Índice de Imobilização. Como consequência a amostra passou a contar com 62 bancos. Para fins de manutenção da uniformidade de informações, foram expurgados da base:

- bancos que não tinham os dados informados pelo relatório na data base 31/12/03, apesar de constarem dos relatórios originais emitidos pelo BACEN nas datas base 31/12/02 e 2001. Foram desconsideradas as seguintes: Sudameris (15° em 2002, 14° em 2001), Bilbao Vizcaya (16° em 2002), Bank of América (24° em 2002, 25° em 2001), Fidis (27° em 2002), Brascan (46° em 2002, 40° em 2001), Daimler Chrysler (50° em 2002), BBA-Creditanstalt (15° em 2001), Mercantil de SP (21° em 2001), Fiat (26° em 2001), Europeu (38° em 2001), Ford (44° em 2001) e Banco Cidade (49° em 2001);

- bancos que não tinham os dados informados pelo relatório nas datas base 31/12/02 e de 2001, apesar de constarem do relatório original emitido pelo BACEN na data base 31/12/03. Foram desconsideradas as seguintes: CNH Capital (33º em 2003, 48º em 2002), SS (37º em 2003, 47º em 2002), West LB (40º em 2003, 31º em 2002), BRB (45º em 2003, 49º em 2002), BBM (26º em 2003), BMC (38º em 2003), Cruzeiro do Sul (41º em 2003), BMG (42º em 2003), Banco OB (46º em 2003) e BVA (47º em 2003).

Realizados os ajustes, restaram 40 bancos, para os quais foi obtida nova classificação em relação aos valores descritos no parágrafo anterior, baseada nos valores médios obtidos no período sob análise. Foram ainda apurados a média (21,39%) e o desvio padrão (13,56%) do Índice de Basiléia desse grupo remanescente.

Em razão do alto desvio padrão apurado, realizou-se nova análise, para identificar os bancos que mais contribuíram para a distorção encontrada. Como resultado, foram identificadas oito bancos com Índice de Basiléia superior a 24,28%, equivalente ao limite superior da média da amostra: Nossa Caixa (10º em 2003 e 2002, 12º em 2001) – 24,55%; Credit Suisse (17º em 2003, 28º em 2002 e 24º em 2001) – 41,13%; BASA (24º em 2003, 25º em 2002 e 31º em 2001) – 58,62%; BESC (34º em 2003, 45º em 2002 e 48º em 2001) – 84,59%; BRDE (35º em 2003, 44º em 2002 e 46º em 2001) – 32,40%; Tokyo Mitsubishi (43º em 2003, 39º em 2002 e 45º em 2001) – 28,86%; ING (44º em 2003, 35º em 2002 e 43º em 2001) – 31,94%; e Lloyds (48º em 2003, 20º em 2002 e em 2001) – 26,66%.

Em função das distorções apresentadas por tais bancos, realizou-se uma pesquisa complementar em jornais e revistas de negócios, o que permitiu constatar que as instituições acima citadas atravessam momentos especiais, conforme relacionado abaixo:

- Nossa Caixa: vinculada ao Governo do Estado de São Paulo, que possui a prerrogativa de indicar de sua diretoria, e determinar as políticas de aplicação de seus recursos, desde que dentro dos limites estabelecidos pelo BACEN. Possui, no momento, segurança institucional que distorce a percepção de sua administração;
- BASA e BESC: vinculadas a Governos Estaduais (Amazonas e Santa Catarina) estão sob intervenção do BACEN. A intenção do Governo Federal é promover a sua privatização, assim que saneadas;
- Credit Suisse, Tokyo Mitsubishi, ING e Lloyds: possuem capital estrangeiro, e suas casas matriz pretendem encerrar suas operações no Brasil. Ainda não há, até a data, definição de como ocorrerão tais encerramentos;
- BRDE: banco de fomento criado pelos Governos dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Seu objetivo é suprir as necessidades de capital para investimentos de empresas sediadas nesses estados. Não é parte de sua intenção servir de opção de investimento para o público em geral.

Foram identificados vários bancos com um Índice médio de Basiléia abaixo do limite inferior de desvio padrão apurado na amostra; entretanto estes não apresentaram índices inferiores ao limite mínimo exigido pelo BACEN.

Realizados os ajustes anteriormente citados, foi obtida uma nova amostra, composta por 32 bancos, com Índice médio de Basiléia de 16,46, e desvio padrão de 3,07%. Dessa amostra, foram segregados: BB, BNDES e CEF (1º, 2º e 3º em 2003, 2002 e 2001, respectivamente), pois cumprem o papel de agentes responsáveis pela implementação de política monetária do Governo Federal, além de serem colaboradores ativos do BACEN e do CMN na regulamentação aplicada ao SFN. Esses três bancos apresentam Índice médio de Basiléia de 15,3, desvio padrão de 2,27% e representam 42,34% dos ativos totais (-)

intermediação dos 50 maiores bancos e 40,03% dos ativos totais (-) intermediação do SFN, critério adotado pelo BACEN para apuração dos maiores bancos.

Na análise das notas explicativas anexas às demonstrações contábeis dos bancos selecionados, foram usados os seguintes procedimentos:

- Para cada ano sob análise, foi consultado o site do banco. É uma prática saudável o levantamento de um histórico do potencial investido, para melhor compreender seu comportamento passado recente, suas práticas e seus resultados;
- Foram identificadas as empresas de auditoria independente responsáveis pela emissão de parecer para cada um dos exercícios analisados;
- Foi verificada a publicação em nota explicativa do cumprimento aos Limites Operacionais (Acordo de Basiléia), incluindo a extensão dessa demonstração;
- Para avaliar o risco assumido pelos bancos, foram analisadas as rubricas: Títulos e Valores Mobiliários, Operações de Crédito, Depósitos, Captações no Mercado Aberto, Recursos de Aceites e Emissão de Títulos, Obrigações por Empréstimos e Repasses, Instrumentos Registrados em Conta de Compensação, e Administração de Recursos de Terceiros. Nessas rubricas foram buscados os elementos que melhor evidenciariam a gestão de recursos realizada por seus administradores.

O conjunto de ajustes feito na amostra originalmente obtida permitiu apurar 29 bancos para a análise, constantes na Tabela 1, apresentada a seguir:

Ranking			Instituições	TD TC	Ativo Total (-) Intermediação	Valores em milhões de reais				Índice Basileia	
2003	2002	2001				Ativo Total	Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	Depósito Total		
23	42	22	DEUTSCHE	C	4	4.441	4.532	381	11	645	23,4%
22	34	27	PACTUAL	C	5	3.980	5.130	520	74	976	22,3%
50	41	39	DRESDNER	C	4	2.017	2.017	289	27	111	22,1%
19	22	29	ALFA	C	3	4.955	5.178	923	54	1.317	21,5%
29	30	42	FIBRA	C	3	2.949	4.468	370	24	750	21,0%
15	18	18	BNB	I	1	11.317	11.414	1.171	(785)	2.977	19,1%
5	5	5	ITAU	C	3	95.001	98.771	11.189	1.050	35.148	18,5%
13	14	16	VOTORANTIM	C	3	16.178	18.509	1.644	233	6.945	18,0%
4	4	4	BRÁDESCO	C	3	110.889	121.364	11.447	1.171	52.066	17,7%
12	9	11	CITIBANK	C	4	23.213	23.616	3.281	405	1.307	17,6%
7	8	8	ABN AMRO	C	4	40.924	41.001	6.444	274	17.336	17,3%
11					Bancos acima da média	315.864	335.998	37.658	2.539	119.577	
					participação em relação à amostra	57,2%	57,1%	60,1%	47,6%	58,0%	19,9% média
					participação em relação ao 50 maiores bancos	27,7%	28,0%	34,6%	27,9%	27,4%	2,2% desvio padrão
27	26	37	BNP PARIBAS	I	4	3.617	4.862	352	65	224	16,8%
49	43	35	BNL	C	4	2.136	2.301	200	16	588	16,5%
36	32	33	ABC-BRASIL	C	4	2.957	2.990	386	46	930	16,2%
3					Bancos na média	8.710	10.153	939	126.999	1.742	
					participação em relação à amostra	1,6%	1,7%	1,5%	2,4%	0,8%	16,5% média
					participação em relação ao 50 maiores bancos	0,8%	0,8%	0,9%	1,4%	0,4%	0,3% desvio padrão
6	6	7	UNIBANCO	C	5	55.068	62.096	6.739	558	23.929	16,0%
8	7	6	SANTANDER BANESPA	C	4	54.321	56.364	6.346	998	17.818	15,9%
14	12	10	BANKBOSTON	C	4	21.665	23.199	2.323	326	2.813	15,9%
31	33	50	RABOBANK	I	4	2.419	2.419	125	20	85	15,3%
20	19	23	JP MORGAN CHASE	C	4	6.970	7.378	1.209	65	846	15,2%
9	13	9	SAFRA	C	3	27.834	30.241	2.454	296	7.614	15,1%
16	17	19	BANRISUL	C	2	10.657	10.657	693	112	6.613	14,7%
32	40	41	BANESTES	C	2	2.267	2.267	147	6	1.371	14,3%
18	21	28	SANTOS	C	3	5.233	5.776	428	51	1.273	13,3%
11	11	13	HSBC	C	4	23.988	24.483	1.555	73	12.309	13,2%
25	38	47	BIC	C	3	2.789	2.911	317	27	1.402	13,1%
21	23	30	RURAL	C	3	4.810	4.810	554	64	2.866	13,0%
39	37	34	GENERAL MOTORS	I	4	2.553	2.553	279	30	1.634	12,9%
30	36	36	MERCANTIL DO BRASIL	C	3	2.969	3.759	403	18	2.208	12,8%
28	29	32	VOLKSWAGEN	C	4	3.628	3.628	484	27	2.059	12,3%
15					Bancos abaixo da média	227.171	242.543	24.056	2.671	84.837	
					participação em relação à amostra	41,2%	41,2%	38,4%	50,0%	41,2%	14,19% média
					participação em relação ao 50 maiores bancos	19,9%	20,2%	22,1%	29,4%	19,5%	1,31% desvio padrão
29						551.745	588.694	62.652	5.337	206.156	
						51,1%	52,1%	64,3%	63,0%	49,7%	
3					Bancos federais instrumentos de política econômica	457.175	465.893	27.273	2.753	180.269	
						42,3%	41,2%	28,0%	32,5%	43,5%	
8					Bancos em situação especial	48.779	52.136	5.263	112	21.028	
						4,5%	4,6%	5,4%	1,3%	5,1%	
4					Bancos fora do ranking de 2001	8.531	8.800	1.021	114	2.738	
						0,8%	0,8%	1,0%	1,3%	0,7%	
6					Bancos fora do ranking de 2001 e de 2002	13.542.911	14.308	1.164	160	4.243	
						1,3%	1,3%	1,2%	1,9%	1,0%	
					Total 50 Maiores Bancos (Consolidado Bancario I e II)	1.079.773	1.129.832	97.373	8.476	414.434	
					% de Participação 50 maiores Bancos (Consolidado Bancario I e II)	94,5%	94,3%	89,6%	93,2%	95,0%	
					Total demais Bancos (Consolidado Bancario I e II)	62.432	68.639	11.340	619	21.698	
Total Consolidado Bancario I e II (143 Instituições)						1.142.204	1.198.471	108.714	9.095	436.132	
						100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	

Tabela 1: bancos escolhidos para o exame da extensão da evidenciação em notas explicativas anexas às demonstrações contábeis. Valores em milhares de reais. Elaborado pelos autores.

5.3 Resultados obtidos

O primeiro resultado obtido, é apresentado no quadro 5 a seguir, que lista as empresas de auditoria responsáveis pela emissão de parecer. De acordo com o quadro 5, nem todos os

Empresa de Auditoria	2001	2002	2003
PriceWaterhouseCoopers	7	7	6
KPMG	3	4	6
Deloitte Touche Tomatsu	5	6	6
Ernst & Young	1	1	1
Boucinhas & Campos + Sotecomti	-	1	1
Arthur Andersen	2	-	-
Balancos auditados obtidos	18	19	20
Instituições cujo parecer de auditoria não foi obtido			
Apenas consolidado Mundial	3	3	3
Informações não disponíveis através de site na internet	6	5	4
Instituição incorporada no período	1	1	1
Instituição sob intervenção	1	1	1
Balancos não obtidos	11	10	9
Total da amostra	29	29	29

bancos apresentaram suas informações contábeis na Internet. Excetuando-se a que foi incorporada e a sob intervenção, essas instituições representaram 31% em 2001, 28,5% em 2002 e 24% em 2003. Tal dificuldade na obtenção de dados prejudica a análise comparativa pelo mercado. Este fato inibe os agentes econômicos não vinculados ao mercado financeiro na realização de estudos mais elaborados de *performance*, como, por exemplo, a estruturação de operações de longo prazo, com base no histórico dos bancos. São privilegiados, com isso, os bancos mais transparentes.

Quadro 5: Disponibilização de informações e/ou pareceres de auditoria por emissor. Elaborado pelos autores.

Procurou-se também verificar a manutenção de uma mesma empresa de auditoria pelos bancos durante o período sob análise, o que poderia sugerir maior uniformidade na demonstração das notas explicativas. O resultados foram: 5 bancos foram auditados durante todos os exercícios analisados pela PriceWaterhouseCoopers, 4 pela Deloitte Touche Tomatsu e 3 pela KPMG, totalizando 12 instituições. Verifica-se, no quadro 5, que 11 demonstrações contábeis não foram obtidas para o exercício de 2001, 10 para 2002 e 9 para 2003. Durante o período analisado houve o encerramento das atividades da Arthur Andersen e a implementação do rodízio de auditores pela CVM, fatos que contribuíram para que 9 bancos trocassem seus auditores independentes no período sob análise.

O resultado obtido junto aos 12 bancos onde foi possível a observação proposta foi a não identificação de uma relação direta entre a manutenção da empresa de auditoria e a uniformidade na demonstração das notas explicativas durante os três anos sob análise. Tal uniformidade só foi detectada em relação àquelas contas ou transações sob as quais a CVM estabelece padrões para sua apresentação.

Relativamente a algumas rubricas selecionadas para análise, verificou-se o seguinte:

- Títulos e valores mobiliários: houve maior evidenciação das operações a partir de 2002. Até 2001, 66% dos bancos que apresentavam suas demonstrações contábeis via Internet não evidenciavam em notas explicativas a comparação da carteira ao valor de mercado. Da mesma forma, 39% não demonstravam o aging list. Em ambos os casos, esses percentuais diminuíram para 10% em 2002 e 2003;

- Operações de crédito: o aging list da carteira não foi demonstrado por 33% dos bancos em 2001, 37% em 2002 e por 25% em 2003. No entanto, a menor incidência de transparência pode ser notada em relação à evidenciação do grau de concentração da carteira: 39% em 2001, 52% em 2002 e 24% em 2003;
- Depósitos, captações no mercado aberto, e outras: novamente o aging list não foi demonstrado por 72% dos bancos em 2001, 68% em 2002 e por 45% em 2003;
- Instrumentos registrados em contas de compensação: nesse item, tal como em relação aos títulos e valores mobiliários, houve maior preocupação na evidenciação por meio de notas explicativas, evoluindo de um patamar médio de 39% em 2001 para 10% nos anos seguintes;
- Administração de recursos de terceiros: 79% dos bancos em 2001/2002 e 48% em 2003 não apresentaram detalhes em relação às operações mantidas;
- Limites operacionais (Acordo de Basiléia): vários bancos não fizeram menção ao índice. 27% em 2001, 31% em 2002 e 30% em 2003. A memória de cálculo dos limites operacionais não foi demonstrada por 78% dos bancos em 2001, 74% em 2002 e 55% em 2003.

A tabela 2, a seguir apresentada, contém um resumo dos resultados obtidos no exame das demonstrações contábeis.

Exame realizado	Cumprimento requisitos mínimos de evidenciação			Não Cumprimento requisitos mínimos de evidenciação			Dados não obtidos através de consulta via internet		
	2001	2002	2003	2001	2002	2003	2001	2002	2003
Títulos e valores mobiliários									
detalhes dos tipos de operações mantidas	16	19	20	2	-	-	11	10	9
consolidação por emissor do papel	11	18	19	7	1	1	11	10	9
comparação da carteira a valor de mercado	6	17	18	12	2	2	11	10	9
aging-list da carteira	11	17	18	7	2	2	11	10	9
Operações de Crédito									
detalhes dos tipos de operações mantidas	16	17	18	2	2	2	11	10	9
composição da carteira por tipo de atividade	18	19	20	-	-	-	11	10	9
a carteira por nível de risco	17	18	20	1	1	-	11	10	9
aging-list da carteira	12	12	15	6	7	5	11	10	9
grau de concentração da carteira	11	9	10	7	10	10	11	10	9
Depósitos, captações no mercado aberto, recursos de aceites e emissão de títulos, obrigações por empréstimos e repasses									
detalhes dos tipos de operações mantidas	16	17	18	2	2	2	11	10	9
aging-list da carteira	5	6	7	13	13	13	11	10	9
Instrumentos registrados em contas de compensação									
detalhes dos tipos de operações mantidas	13	18	19	5	1	1	11	10	9
comparação da carteira a valor de mercado	13	17	19	5	2	1	11	10	9
aging-list da carteira	11	18	18	7	1	2	11	10	9
correlacionamento entre ativos e passivos patrimoniais e as contas de resultado e compensação	11	17	18	7	2	2	11	10	9
Administração de recursos de terceiros									
administram recursos de terceiros	15	15	16	3	4	4	11	10	9
detalhes dos tipos de operações mantidas	4	4	6	14	15	14	11	10	9
Limites operacionais (Acordo de Basiléia)									
demonstram os índices	13	13	14	5	6	6	11	10	9
demonstram a memória de cálculo dos índices	4	5	9	14	14	11	11	10	9

Tabela 2: Resumo dos resultados obtidos no exame das demonstrações contábeis. Elaborado pelos autores

6 Considerações finais

Observou-se que a maioria dos bancos analisados apresentou demonstrações contábeis via Internet. Em alguns casos houve análises mais elaboradas, apresentadas pela administração das instituições. Não se observou uma relação entre a manutenção da empresa de auditoria por exercícios consecutivos, e a uniformidade na evidenciação das notas explicativas. Essa uniformidade pôde ser notada apenas naquelas contas ou transações em que a CVM recomenda a adoção de um padrão mínimo de apresentação.

A não uniformidade na demonstração e conteúdo das notas explicativas pode ser relacionada à necessidade do banco se preservar de maiores questionamentos públicos. Nos bancos classificados entre os primeiros do ranking elaborado pelo Banco Central do Brasil, observa-se maior transparência e extenso detalhamento das operações.

Ao analisar as informações obtidas no site do Banco Central do Brasil relativas às demonstrações contábeis dos bancos, verificou-se que não há composições que permitam uma avaliação mais bem elaborada dos riscos assumidos pelas instituições no desempenho de suas atividades. Isto sugere que a maior parte dos detalhes que permitem ao Banco Central do Brasil exercer seu papel de agente controlador e fiscalizador do Sistema Financeiro Nacional não são divulgados ao público.

Apesar do compromisso do Banco Central e da CVM na aplicação dos acordos da Basileia I e II, um cuidado a ser tomado por essas autoridades é fornecer condições para uma correta interpretação das informações contidas nas demonstrações contábeis e notas explicativas, por usuários externos ao sistema financeiro. Grandes oscilações de saldos e índices podem não refletir, obrigatoriamente, má gestão ou má composição de carteiras, mas comportamentos esporádicos de mercado.

Finalizando, é preciso considerar que apenas a apresentação pontual de índices com valores iguais ou superiores aos determinados pelas autoridades monetárias como parâmetro para determinar uma adequada gestão de riscos é insuficiente, e pode requerer outros elementos de análise. Em alguns casos, os índices a serem analisados podem sofrer alterações mais frequentes, o que requererá maior quantidade de informações e análise mais detalhadas, e, em alguns casos de menor frequência temporal.

Referências

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DO MERCADO ABERTO. **Súmulas ANDIMA: Normas e Limites da Basileia**, atualizada até 10.12.2004. Disponível para associados em: <<http://www.andima.com.br>>. Acesso em 23/02/2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **50 Maiores Bancos e Consolidado do Sistema Financeiro Nacional**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/fis/top50/port/default.asp?parmidioma=P&id=top50>>. Acesso em: 16/11/2004.

_____. **Os princípios essenciais da Basileia**. Tradução de Jorge Carvalheira em 1997, revisada em 2000. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/ftp/defis/basileia.pdf>>. Acesso em: 20/04/2005.

_____. **Comunicado nº 12746, de 09/12/2004 – Procedimentos para implementação da nova estrutura de capital de acordo com o Acordo de Basileia II**. Disponível em: <<http://www5.bcb.gov.br/pg1Frame.asp?idPai=NORMABUSCA&urlPg=/ixpress/correio/corr>>

[eio/DETALHAMENTOCORREIO.DML?N=104206982&C=12746&ASS=COMUNICADO+12.746](http://www5.bcb.gov.br/pg1Frame.asp?idPai=NORMABUSCA&urlPg=/ixpress/correio/correio/DETALHAMENTOCORREIO.DML?N=104206982&C=12746&ASS=COMUNICADO+12.746)>. Acesso em 16/11/2004.

_____. **Carta-Circular nº 2819, de 29/10/1998 – Altera o COSIF; registro de contas do capital e de aumento de capital e de obrigações híbridas e subordinadas.** Disponível em: <<http://www5.bcb.gov.br/pg1Frame.asp?idPai=NORMABUSCA&urlPg=/ixpress/correio/correio/DETALHAMENTOCORREIO.DML?N=098214172&C=2819&ASS=CARTA-CIRCULAR+2.819>>. Acesso em 16/11/2004.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **Core principles for effective banking supervision.** Disponível em <<http://www.bis.org/publ/bcbs30.pdf>>. Acesso em: 11/10/2004.

BEUREN, Ilse Maria (Coordenadora). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática.** São Paulo: Atlas, 2004. 195 p.

BRITO, Osias S. **Controladoria de risco – retorno em instituições financeiras.** São Paulo: Saraiva, 2003.

CORBETT, Rena B.; JOHNSTONE, Peter. **High-risks, auditor and Sarbanes-Oxley.** Journal of international banking regulation. Vol. 5, n. 2, p.115-126.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução nº 2099, de 17/08/1994 – Dispõe sobre o acesso ao SFN, valores de capital e Patrimônio Líquido (PL), instalação de dependências e patrimônio compatível com grau de risco de operações ativas (Acordo de Basiléia).** Disponível em: <<http://www5.bcb.gov.br/pg1Frame.asp?idPai=NORMABUSCA&urlPg=/ixpress/correio/correio/DETALHAMENTOCORREIO.DML?N=094163143&C=2099&ASS=RESOLUCAO+2.099>>. Acesso em 11/10/2004.

_____. **Resolução nº 2554, de 24/09/1998 – Dispõe sobre a implementação de sistema de controles internos.** Disponível em: <<http://www5.bcb.gov.br/pg1Frame.asp?idPai=NORMABUSCA&urlPg=/ixpress/correio/correio/DETALHAMENTOCORREIO.DML?N=098186548&C=2554&ASS=RESOLUCAO+2.554>>. Acesso em 11/10/2004.

_____. **Resolução nº 2804, de 21/12/2000 – Dispõe sobre controles do risco de liquidez.** Disponível em: <<http://www5.bcb.gov.br/pg1Frame.asp?idPai=NORMABUSCA&urlPg=/ixpress/correio/correio/DETALHAMENTOCORREIO.DML?N=100245154&C=2804&ASS=RESOLUCAO+2.804>>. Acesso em 11/10/2004.

_____. **Resolução nº 2837, de 30/05/2001 – Dispõe sobre o Patrimônio de Referência (PR) das instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo BACEN.** Disponível em: <<http://www5.bcb.gov.br/pg1Frame.asp?idPai=NORMABUSCA&urlPg=/ixpress/correio/correio/DETALHAMENTOCORREIO.DML?N=101097274&C=2837&ASS=RESOLUCAO+2.837>>. Acesso em 11/10/2004.

CRAWFORD, Harold A. **Managing reputation risk: bank secrecy and privacy.** Banking & Financial Services Policy Report. Vol. 19, n. 17, dez.2000, p. 1-4.

GOULART, André M. C. **Evidenciação contábil do risco de mercado por instituições financeiras no Brasil.** Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP. São Paulo: 2003.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDÁ, Michael F. **Teoria da Contabilidade.** Tradução de Antônio Zorato Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.

JORION, Philippe. **Value at risk: a nova fonte de referência para o controle do risco de mercado.** São Paulo: Bolsa de Mercadorias & Futuros, 1998.

PONTE, Vera M. R.; OLIVEIRA, M. C. **A prática da evidenciação de informações avançadas e não obrigatórias nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras.** Revista de Contabilidade & Finanças. São Paulo: USP, n. 36, p. 7 – 20, set/dez 2004.